BELÉM

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral
Parecer Nº 131/2017-CI/GAB
Processo: 1536610/2015
Assunto: Pregão Presencial nº 36/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 36/2017, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada (tipo buffet, coquetel, coffe-break, almoço/jantar, café da manhã e lanches)** pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa **T. S OLIVEIRA BUFFET EIRELI-ME**.

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando a documentação necessária para a realização do Contrato, bem como houve o seu envio ao TCM, conforme pode-se verificar à fl. 1005 dos autos.

Constam nos autos ainda, parecer jurídico nº 19/2017 – assessoria do gabinete do prefeito (fls.1008/1034) da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, o qual apontou inconsistências no que tange a habilitação da empresa vencedora, tendo em vista que a mesma apresentou somente o balanço financeiro do exercício de 2015, o que contraria a cláusula 12, item 12.1.1.3, alínea "b" do edital (fl.860/verso).

Consta ainda, manifestação deste Controle Interno que corrobora com o referido parecer jurídico deste Gabinete do Prefeito, bem como há manifestação do Pregoeiro Sr. José Guedes da Costa Junior que entende que reconhece a irregularidade na apresentação do Balanço patrimonial da empresa vencedora (fls.1101/1103), diante destas inconsistências referentes a documentação indispensável para habilitação a autoridade competente deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do pregão Presencial SRP nº 036/2017, conforme fls. 1107 dos autos.

Ademais, houve publicação no diário oficial (fls.1109/1113) informando a decisão do pregoeiro pela inabilitação da empresa T S OLIVEIRA BUFFET, assim como houve envio de e-mails a cada licitante e publicação em diário da designação de abertura de uma nova sessão , diante do exposto, no dia da sessão ora designada constatou-se a ausência das empresas licitantes e assim o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio deu continuidade à sessão e decidiu inabilitar a licitante T S OLIVEIRA BUFFET EIRELI-ME, devido o não cumprimento de requisitos acerca de sua qualificação econômica e financeira, tendo em vista que o balanço patrimonial apresentado pela mesma não foi o do seu ultimo exercício social, de acordo com a Ata Complementar acostada às fls.1116/1117 do processo em epigrafe.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Cumpre primeiramente ressaltar, que este parecer somente se manifestará acerca do prosseguimento da fase posterior a declaração da inabilitação da empresa vencedora do SRP nº036/2017, tendo em vista que as fases anteriores já foram objeto de análise dos setores competentes, bem como não cabe a este Controle Interno se manifestar acerca da inabilitação declarada pela própria comissão de Licitação que reconheceu que a documentação apresentada pela empresa T S OLIVEIRA BUFFET EIRELI-ME não cumpria os requisitos referente a sua qualificação técnica e financeira.

Sendo assim, cabe esclarecer que segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "'a licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada'". Na (licitação) deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na (licitação) fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração.

Desta forma, resta claro que no caso em tela estamos diante de uma licitação fracassada, considerando que nenhuma proposta pode ter sido aproveita por aquele pregoeiro, mesmo diante da abertura de nova sessão, conforme pode-se verificar na Ata à fl. 1116/1117.

Conclui-se, então, que uma licitação, quando deserta ou fracassada, pode desta forma simplesmente assim ser declarada, cabendo dizer, que o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta ou fracassada.

CONCLUSÃO

Após a análise das fases do certame licitatório, atas e manifestações do pregoeiro, corroboramos com o posicionamento da assessora jurídica deste gabinete Dra. Stephanie Menezes da Costa, no sentindo de que há possibilidade legal de se encerrar

a licitação em tela com declaração, da autoridade competente deste Órgão Municipal, dando a licitação como Fracassada.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 27 de julho de 2017.

RAFAELA DE OLIVEIRA CARNEIRO:94578419215
Assinado de forma digital por RAFAELA DE OLIVEIRA CARNEIRO:94578419215
Dados: 2017.07.27 16:53:17 -03'00'

Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora

Socorro Suely M. Rodrigues
Membro

SOCORRO SUELY MARTINS RODRIGUES:10975039253
Assinado de forma digital por SOCORRO SUELY MARTINS RODRIGUES:10975039253
Dados: 2017.07.27 16:54:01 -03'00'

Aila Heloisa Baptista dos S. Silva
Membro

AILA HELOISA BAPTISTA DOS SANTOS SILVA:01606775219
Assinado de forma digital por AILA HELOISA BAPTISTA DOS SANTOS SILVA:01606775219
Dados: 2017.07.27 16:55:58 -03'00'